



O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM JATAÍ/GO: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES

Solange Rosa Jayme de Araújo¹
Elizabeth Gottschalg Raimann²

¹UFJ/ solangerosajaymearaujo@gmail.com

²UFJ/ elizabethraimann@gmail.com

Resumo

Objetivando compreender, de forma crítica e analítica, como ocorreu o processo de municipalização da educação em Jataí/GO, desenvolveu-se uma pesquisa exploratória e qualitativa de cunho bibliográfico e documental. Feijó (2007), Fonseca (1995), Ramos (2008), Ribeiro (2004), Saviani (2010) subsidiaram as análises sobre a municipalização da educação no Brasil. Quanto aos documentos, buscou-se nos arquivos da Subsecretaria Regional de Educação (SRE) ofícios, circulares, relatórios de escolas, dentre outros; da mesma forma documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação (CME), durante a década de 2000, referentes ao processo de municipalização. Outra fonte documental foram matérias jornalísticas tratando sobre a temática. Dos resultados, tem-se que os documentos encontrados na SRE dão indícios de que paulatinamente os anos iniciais do ensino fundamental deixariam de ser ofertados pelo estado; ofício do CME informa às escolas municipais que estas deixarão de oferecer, em 2009, os anos finais do ensino fundamental. As matérias jornalísticas encontradas esclarecem que o processo de municipalização da educação no estado de Goiás passou por quatro etapas ao longo da década de 2000. Desta forma, pode-se inferir que este processo ainda não alcançou a sua plenitude.

Palavras-chave: Municipalização. Educação pública em Jataí/GO. Conselho Municipal de Educação.

Introdução

Como integrante do grupo de estudos e pesquisa do Núcleo de Formação de Professores e Práticas Educativas (NUFOPE) na Universidade Federal de Jataí e participante de uma pesquisa interinstitucional sobre os Conselhos Municipais de Educação no Brasil, buscou-se conhecer a educação em Jataí/GO, seu sistema de ensino e a atuação do Conselho Municipal de Educação em prol da qualidade da educação. Nesse contexto da pesquisa, uma questão norteadora emergiu, levando a investigar como ocorreu o processo de municipalização do ensino em Jataí/GO. O problema desencadeou nova pesquisa, resultando em um trabalho de conclusão do curso de Pedagogia, cujos dados são apresentados nesse artigo.

Para responder à questão foi importante compreender a municipalização no seu contexto histórico em nosso país. Na sequência, conhecer e analisar a legislação que trata da municipalização da educação e compreender o processo de municipalização do ensino em Jataí/GO.

A temática da pesquisa se justifica pela necessidade de se historicizar esta fase da educação em Jataí/GO entendendo que é direito do cidadão conhecer não apenas a história da educação no município, mas também os atores que participaram tanto de forma direta quanto indireta desse processo de municipalização. Os questionamentos revelaram a importância em desvelar, para além do simples conhecer, situando tal momento e subsidiando para novas pesquisas que venham explicar melhor o processo.

Metodologia

A pesquisa se desenvolveu de forma exploratória, mediante documentos disponíveis nos arquivos da Subsecretaria Regional Estadual de Educação (SRE) e, posteriormente, nos documentos disponibilizados pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Gil (2002) explica no excerto a seguir, o que seja a pesquisa exploratória

[...] têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002, p. 41).

A importância de documentos, como fonte de informação, é apresentada por Luna (1997)

O documento, como fonte de informação, assume diferentes formas: literatura pertinente a um assunto, anuários estatísticos e censos, prontuários médicos, legislação, etc. são todos exemplos de fontes documentais. Como ocorre em relação às demais fontes, as informações obtidas em documentos podem ser diretas e indiretas. No caso particular de documentos, essa distinção costuma assumir a denominação de fontes primárias (diretas) e secundárias (indiretas). (LUNA, 1997, p.14).

Sobre a pesquisa documental, Gil (2002) afirma que “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (GIL, 2002, p. 45) ou por se tratar de documentos que “estão [...] conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas [...]” (GIL, 2002, p. 46).

Desta forma, ao recorrer a SRE em Jataí para levantar material documental que pudesse subsidiar a traçar o processo de municipalização da educação no município utilizou-se de fonte primária, ou seja, documentos que ainda não passaram por quaisquer formas de análise. Tomou-se como recorte histórico o marco legal da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da educação n.º 9.394/1996. Igualmente buscou-se nos documentos

disponíveis pelo CME, nos arquivos do NUFOPE, ofícios e circulares informando ou dando orientações sobre a municipalização.

Outra fonte de consulta foram as matérias jornalísticas disponíveis na internet. Desta forma, foram encontradas duas notícias, uma no *site* do movimento Todos pela Educação a partir da notícia publicada no Jornal “O Popular” em 2008. Outra notícia foi veiculada no *site* da Secretaria Estadual de Educação a partir de artigo do Jornal “Tribuna do Planalto” em 2010. Tais notícias tratavam do processo de municipalização da educação no Estado de Goiás.

A municipalização na legislação

No Brasil, segundo Ribeiro (2004, p. 28), o “fenômeno municipalista” é entendido em três momentos que se fundem “com os períodos históricos: Colônia, Império e República”. No Império surge a primeira Constituição brasileira que submeteu os municípios a um centralismo imperial. Na República, com nova Constituição, foi conferida autonomia aos municípios. Na Constituição de 1934 e em seguida a de 1937 a autonomia foi limitada. As “Constituições de 1967 e 1969 tiveram sentido centralizador, reforçando os poderes Executivos” (RIBEIRO, 2004, p. 32).

De acordo com a Constituição Federal (CF) de 1988, também denominada de Constituição Cidadã, em seu art. 18 “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. Neste sentido o município é elevado à categoria de entidade federada.

A CF 1988 não traz o termo municipalização do ensino muito menos aparece nos documentos legais acerca da educação. Nesta lógica, municipalização, “[...] Trata-se de uma expressão utilizada popularmente para denominar a transferência das atividades educacionais sob responsabilidade do Estado para o município. Daí a origem da expressão, que é usada para a identificação do procedimento” (FEIJÓ, 2007, p. 01).

Para esta autora supracitada o termo é amplamente utilizado quando se refere ao “processo pelo qual o Estado transfere ao Município a execução das atividades de ensino [...] a Administração Municipal passa a executar a atividade educacional que antes era desenvolvida pelo ente Estadual” (FEIJÓ, 2007, p. 03). Isso significa a transferência de recursos humanos e materiais o que inclui financeiro, ou seja, “trata-se de um pacto bilateral que deve trazer a previsão dos recursos correspondentes para a execução das atividades assumidas” (FEIJÓ, 2007, p. 03).

Ao tratar de “regime de colaboração” nos sistemas de ensino, a Carta Magna 1988 coloca sobre a definição de formas de colaboração. Não é imposição, mas denota a obrigação em ter que reunir para decidir como ocorrerá. A força da Lei está em que ocorra a parceria, colaboração para um fim maior assegurar a universalização do ensino.

Conferir autonomia a quem sempre foi executor de ordens deveria ser visto com zelo. Se o objetivo da autonomia é melhorar a oferta dos direitos públicos esta não deve ocorrer de forma abrupta, por isso a municipalização do ensino é analisada com cautela por Saviani (2010). Conferir autonomia, no papel e tinta e não na ação não parece cumprir a proposta da CF 1988. Para o autor a autonomia com o isolamento faz com que as diferenças locais se transformem em desigualdades que se cristalizam na manutenção das deficiências locais.

Merece destaque o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) que, criado em 1996, impulsiona para que ocorra a municipalização da educação, posto que, entendeu-se que os repasses financeiros acompanhariam os alunos que migrassem do Estado para o Município aumentando a receita dos Municípios que firmassem esses acordos. Neste aspecto, as reflexões de Martins (1994) contribuem na compreensão de que, se a intenção para a municipalização se pauta nas relações financeiras os resultados não podem ser positivos.

Assim como Saviani (2010), Martins (1994) também se ocupa da municipalização para colocar em destaque o fator financeiro. Querer municipalizar o ensino não deve estar pautado nos recursos financeiros, menos ainda na desobrigação do Estado, de forma que provoque esse isolamento de Municípios, em geral, os que apresentam menos arrecadações de recursos próprios. O Regime de colaboração vincula, ou deveria vincular, os entes: Municípios e Estados entre si juntamente com o apoio e investimento da União para o desenvolvimento da educação com qualidade e equidade. O que parece ocorrer está mais para a prefeiturização da educação do que a municipalização. Ramos (2008) coloca que há uma

[...] fragilidade do conceito ‘municipalização’. Apesar de comumente ser classificada como um processo de descentralização, a municipalização ora é tratada com os pressupostos teóricos de um processo de desconcentração, ora da própria descentralização, ou de reconcentração, ora de prefeiturização, não havendo um consenso sobre seu significado e aplicação prática [...] (RAMOS, 2008, p. 282-283, grifo do autor).

Para além de o termo ser adequado ou não, como propõe Feijó (2007), a fragilidade se

encontra no processo ganhar perfil de desconcentração¹ do poder não garantindo a autonomia, ou adquirir perfil de prefeiturização, conferindo atribuições no plano administrativo.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9.394 de 1996, o financiamento da educação em 1996 com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e em 2007 com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) são resultados de ações para a educação brasileira que motivaram a municipalização.

A CF 1988 garantiu ensino público e gratuito “obrigando o Estado a oferecer a todos o ensino fundamental [...]” (BRZEZINSKI, 1998, p. 207) para isso colocou dois tipos de recursos: a) percentuais vinculados a impostos e b) transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Está prevista no artigo 212 da CF 1988 a forma de cálculos para o investimento na educação.

A Lei Complementar nº 26 de 1998 ou LDB/GO trata desse, já proposto, Regime de Colaboração entre os entes federados em seu artigo 7º, inciso 3º

Art. 7º - O Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual da Educação, tem a incumbência de: [...] III - definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta de ensino fundamental, sendo opcional aos municípios integrarem-se ao sistema estadual de educação ou comporem com ele um sistema único (GOIÁS, 1998, p. 2).

Atenta-se, nesse caso, para a relação Estado-Município. O Estado tem a incumbência de definir as formas de colaboração, como prevê a CF 1988, devendo isso ocorrer junto aos Municípios. A Lei Orgânica Municipal (LOM) nº 1.400 de 1990 em seus artigos 150 a 152 tratam dos objetivos da educação no município, seu dever e forma de investimento, esta lei prevê a criação do Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação (SME).

O município de Jataí/GO posicionou-se em elaborar seu próprio sistema de educação sob a Lei nº 2.013 de 1998. De qualquer forma, a postura de um Município que se entende como ente federado com direitos e obrigações, que compreende a CF 1988 a qual impulsiona a parceria cooperativa entre os entes federados, e de cuidar de suas leis internas para o seu bom desenvolver contribuindo para o próprio desenvolvimento da nação como um todo.

¹As “[...] concepções de descentralização e desconcentração do Poder Público [...] compreende-se a figura da descentralização como a transferência da titularidade de poderes e atribuições públicas para um sujeito de direito distinto e autônomo, enquanto a desconcentração é compreendida como a divisão de competências entre órgãos públicos internos de cada ente federado [...]” (SOUZA BORGES, 2017, p. 21).

O processo de municipalização em Jataí/GO

Nos documentos disponibilizados pela SRE foram encontrados sinais de que estava ocorrendo o processo de municipalização, contudo, não eram claros, à primeira vista, como estava ocorrendo. O levantamento documental assinala que em um determinado período as escolas estaduais em Jataí ofertavam ensino fundamental completo e em período ulterior ofertavam apenas o ensino fundamental II. Os documentos junto à SRE em Jataí/GO denotam que várias escolas estaduais, sendo elas: José Feliciano Ferreira, Nestório Ribeiro, Washington Barros França, Dom Abel, Frei Domingos, Fruto da Terra, Emília Ferreira de Carvalho e Presidente Castelo Branco ofertavam de 1ª a 8ª séries no ano de 2005. Pareceres, processos de reconhecimento de curso entre outros dão conta que as escolas estaduais ofereciam o ensino fundamental I e II sempre se reportando à SRE em Jataí.

Como a educação infantil, a partir de 1996 passou à tutela do município, deixa de aparecer nos documentos pós - 1996 junto à SRE, posto que, estão sob responsabilidade do Município devem se reportar à SME para autorizações em geral.

Para melhor compreensão cita-se o Colégio Estadual Nestório Ribeiro que em 2005 solicita reconhecimento dos cursos de 1ª a 8ª séries a serem ofertados em 2006, já no ano de 2009, em Relatório Anual das condições de funcionamento, a oferta é para os 6º a 9º anos, conforme quadro abaixo.

QUADRO 1 – A oferta de cursos em 2005 e 2009 do Colégio Estadual “Nestório Ribeiro” *.

Tipo de documento	Assunto	Data documento	Informações colhidas como nos documentos.
Relatório circunstanciado das reais condições de funcionamento do Colégio Estadual Nestório Ribeiro, conforme legislação em vigor.	Renovação de Reconhecimento	23//8/2005	A instituição pede reconhecimento para 1ª a 8ª séries (á tarde) e Ens. Médio para 2006 (manhã e noite) (RELATÓRIO b, 2005, p. 1).
Relatório anual de avaliação dos cursos	Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados pelo Colégio Estadual Nestório Ribeiro nos últimos dois anos.	22/01/2009	Em cumprimento à determinação do inciso IV da Resolução 084/02, do Conselho Estadual de Educação...2. O Colégio Estadual Nestório Ribeiro ministrou nos últimos dois anos o Ensino Fundamental Regular do 6º ao 9º ano... p. 1 (RELATÓRIO g, 2009, p. 1).

*Fonte: a autora

Da mesma forma como o Colégio Nestório Ribeiro, outros como José Manoel Vilela, Emília Ferreira e Washington Barros trazem evidências de mudanças significativas. Uma avaliação escrita aplicada em 1997 do Colégio José Manoel Vilela mostra que a instituição ofertava a 4ª série. No ano de 2005, a referida instituição ofertava de 1ª a 8ª série e no ano de 2013, oferecia vagas para 1º ao 5º ano em período integral, assim como, no ano de 2015. A instituição Emília Ferreira de Carvalho, no ano de 2005, trabalhava com as turmas de 1ª à 8ª séries. O Colégio Washington Barros no ano de 2005 trabalhava com as turmas de 1ª à 4ª séries isso ocorria desde 1998. Já no ano de 2014, a supracitada escola trabalhava com as turmas de 6º ao 9º ano.

Os documentos consultados mostram que em um determinado período as instituições que ofertavam o ensino a partir do 1º ano fundamental se dirigiam à SRE para qualquer tipo de solicitação. Instituições escolares estaduais, até 2005, ofertavam todo ensino fundamental e após esse período, Nestório Ribeiro, Emília Ferreira, José Manoel Vilela deixam de ofertar do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Tais vestígios revelaram, como primeiras aproximações, que estava em processo a municipalização, confirmada diante de duas matérias jornalísticas, uma em 2008 e outra em 2010, e um ofício emitido pelo CME em 2009.

Em 2008, o jornal “O Popular” publicou matéria reproduzida no *site* do Movimento Todos Pela Educação. Nela, afirmava-se que “Em todo o País, transferência de Escolas do Estado para o município não deve terminar até 2010. Maior preocupação é a de que as Prefeituras consigam gerir novo sistema” (TODOS, 2008 p. 1). A reportagem esclarece que

Até 2013, todas as 592 Escolas estaduais que oferecem do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, deixarão de ser responsabilidade do Estado e passarão à tutela das administrações municipais. As prefeituras terão subsídio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para assumir a responsabilidade desta fase da Educação infantil. Para 2009, a previsão de repasses é de R\$ 4,5 bilhões. O projeto faz parte do Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 1998, que previa que as prefeituras deveriam ser totalmente responsabilizadas pelas nove séries do ensino fundamental, até 2010. (TODOS, 2008, p. 1).

O interesse era de que os municípios assumissem desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, entretanto, a superintendente da Secretaria Estadual de Educação (SEE) na época, explica que não seria possível por criar um “ônus muito grande para as prefeituras”. A matéria ainda aponta, sucintamente, para as propostas que o Estado ofertou aos municípios, sendo que a primeira proposta, iniciada em 1998, pareceu falida por conta de

os municípios terem devolvido o ensino fundamental ao Estado; uma segunda proposta considerou que o município poderia assumir toda a escola com alunos e professores. A terceira proposta era a de os municípios assumirem os alunos em gestão compartilhada no mesmo prédio escolar².

O que se percebe é uma quarta opção de proposta para municipalização que seria gradativa. Cada ano o município passaria a assumir um novo ano escolar até completar o 5º ano fundamental e o Estado deixaria de se responsabilizar pelo mesmo. A avaliação da superintendente da SEE naquele ano, sobre esse processo foi a de que os municípios teriam “tempo suficiente para se adequarem ao novo sistema implantado” (TODOS, 2008, p. 1).

Quanto à matéria publicada pela SEDUCE, no caderno Escola do jornal “Tribuna do Planalto”, em 2010, sob título “Retorno às aulas: tudo pronto para a volta” afirma que nenhuma escola será fechada. A matéria traz explicações sobre esse contexto de municipalização: “muitas escolas finalizaram em 2009 o processo de municipalização, ou seja, ofereceram pela última vez vagas para turmas de 5º ano. Outras ainda oferecem vagas para o 4º e 5º ano, devendo concluir a municipalização no final de 2010” (SEDUCE, 2010, p. 1). Esse movimento foi denominado de reordenamento das unidades.

Fonseca (1995) já alertava que “o debate sobre a descentralização precisa ser aprofundado e incluir questionamentos a respeito de sua conveniência e oportunidade [...]” (FONSECA, 1995, p. 140). O autor afirma que “é preciso tomar cuidado com as palavras e os conceitos, pois podemos construir novas torres de Babel, estabelecendo mais confusão do que esclarecimentos, sendo traídos por reducionismos, simplificações grosseiras e conclusões apressadas” (FONSECA, 1995, p. 141). O autor vai mais longe e propõe que os temas de municipalização e descentralização sejam levados à debates voltados para participação da sociedade, cidadania e solidariedade, posto que, o que se municipaliza são os serviços públicos, aqueles custeados por impostos exorbitantes e direito de todo cidadão desde o nascimento. Nesta questão, torna-se impossível não mencionar o CME que deve representar a sociedade por meio de seus conselheiros.

² No Estado, o processo de municipalização começou em 1998, mas problemas na metodologia da transferência das Escolas fizeram com que alguns municípios devolvessem a responsabilidade para o governo estadual. Até 2006, o município poderia assumir o controle total da Escola; os alunos e os professores da rede estadual, que ficavam à disposição, ou, ainda, assumir os alunos em gestão compartilhada com o Estado, dividindo o mesmo prédio da Escola. Por isso, das 102 cidades que começaram a municipalização entre 1998 e 2006, apenas 26 concluíram. Para revisão da metodologia, em 2007, o processo ficou praticamente estagnado. Neste ano, a municipalização recomeçou após a inclusão da quarta forma de realizar o processo, através da transferência de demanda. O município passa a assumir ano a ano as cinco primeiras séries do ensino fundamental, sem disposição de prédios ou professores (TODOS, 2008, p. 1).

O CME em Jataí/GO, criado pela Lei nº 1.968/1997, passou a ter uma atuação mais ativa a partir de 2004, quando houve uma reorganização do conselho pela Lei nº 2.519/ 2004. Em Ofício Circular 018/2009, datado de 13 de fevereiro de 2009, o CME emitiu o seguinte comunicado as escolas do município

Ensino Médio – O Ensino Médio nas escolas rurais do município de Jataí foi assumido pelo Estado e serão de sua competência a partir deste ano.

Ensino Fundamental – As escolas que oferecem turmas dos anos finais do Ensino Fundamental **não poderão oferecer novas turmas**, uma vez que **estamos em negociação para a Gestão Compartilhada** junto a essas escolas para que o Município aumente a oferta da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental. As escolas que estão próximas a escolas estaduais poderão ainda neste ano **transferir seus alunos dos anos finais do Ensino Fundamental para aquela instituição** e serão incluídas no Projeto Piloto de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde serão priorizados os atendimentos com as crianças (JATAÍ, 2009, p. 3 grifo nosso).

O excerto acima aponta claramente que algum tipo de diálogo estava acontecendo, mas, observa-se a data do documento, 2009, ou seja, na quarta tentativa de diálogo entre Estado e Municípios, conforme a matéria do jornal “Tribuna do Planalto”.

A descentralização, segundo Fonseca (1995) faz parte de processo político e administrativo, porém não é algo simples que ocorre de cima para baixo. O Município, como a célula da sociedade brasileira, também deve assumir suas posturas ativas e conscientes sobre os poderes que lhes outorgam num processo de municipalização.

Percebe-se que a mesma estrutura legal que levou o país à municipalização e atribuiu aos municípios a obrigatoriedade de assumir responsabilidades na rede educacional, também previa esse regime de colaboração para superar deficiências e trabalhar em equipe. Cabe à União e aos Estados prestar a articulação administrativa e financeira necessárias aos Municípios, que são por excelência a base para a construção da democracia e do desenvolvimento da cidadania.

Considerações finais

O processo de pesquisa exigiu uma postura cuidadosa, analítica, um olhar inquiridor para se ler nas entrelinhas dos documentos aquilo que poderiam conter de riquezas. Desta forma, é propício no subtítulo proposto colocar “primeiras aproximações”, pois tratar da temática Municipalização da educação em Jataí/GO teve como objetivo dar os primeiros passos para se compreender esse processo. O Município engendra a sua história e mesmo sendo um ente federado ainda se vê diante da desconcentração e não da descentralização por

parte do Estado.

A municipalização é assunto para ser debatido não apenas no âmbito do executivo, mediante leis e decretos, mas também pelos cidadãos, entidades educacionais e associações. Neste viés, infere-se que Jataí/GO ainda passa pelo processo de municipalização de sua educação e de forma desconcentrada. Um processo, não iniciado em 1988 ou 1996, mas em 2009. E levanta algumas indagações: O que motivou esta demora? A quem atendeu? Quais serão os resultados e impactos desse processo? As possíveis respostas cabem a outras pesquisas levantar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. 88 p.

BRZEZINSKI, I. (Org.). **LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. 2 ed. revisada. São Paulo: Cortez, 1998.

FEIJÓ, P. C. B. A municipalização do ensino: considerações quanto aos aspectos legais. **Boletim Jurídico**, Uberlândia, 2007. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1871>> Acesso em: 7 maio 2017.

FONSECA, J. P. D. **Poder local e municipalização: em busca da utopia - um estudo no município de Jacuí (MG)**. São Paulo: Universidade de São Paulo/Faculdade de Educação, 1995.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÁS. **Lei Complementar Nº 26, de 28 de Dezembro de 1998**. “Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás”. Goiás, 1998.

_____. **Subsecretaria Regional de Educação**. Relatório b. “Relatório Circunstanciado das reais condições de funcionamento do Colégio Estadual Nestório Ribeiro, conforme legislação em vigor”. 2005.

_____. **Subsecretaria Regional de Educação**. Relatório g. “Relatório anual de avaliação dos cursos”. 2009.

JATAÍ. **Lei Orgânica Municipal** Lei Complementar nº 1.400 de 5 de abril de 1990.

_____. **Conselho Municipal de Educação**. Ofício Circular 018/2009.

LUNA, S.V.de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Educ, 1997.

MARTINS, C. **O que é política educacional**. 2. ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1994.

RAMOS, G. P. **Municipalização do ensino e proximidade local: o outro lado da valorização**

docente no FUNDEF. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação - RBPAAE**, v. 24, n. 2, p. 273-289, mai./ago. 2008. Disponível em:
<<http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19255/11177>> Acesso em: 15 jun 2017.

SEDUCE. Retorna às aulas: tudo pronto para a volta. Caderno Escola. In.: **Jornal Tribuna do Planalto**. De 17 a 23 de janeiro de 2010. Publicado em 18 jan. 2010. Disponível em:
<<http://www.seduc.go.gov.br/imprensa/?Noticia=2231>> Acesso em 4/11/17.

RIBEIRO, W. **Municipalização: os Conselhos Municipais de Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

SAVIANI, D. Sistema Nacional de Educação articulado ao Plano Nacional de Educação. In.: **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 44, p. 380-412, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v15n44/v15n44a13.pdf> >Acesso em: 30 maio 2017.

SOUZA BORGES, G. **O direito à educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino: a atuação do Conselho Municipal de Mineiros-GO**. 2017. 143 f. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, 2017.

TODOS pela educação. **Municipalização de escolas atrasa e só terminará em 2013**. Publicado em dezembro de 2008. Disponível em:
<<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/2729/municipalizacao-de-escolas-atrasa-e-so-terminara-em-2013/>> acesso 4/11/17> Acesso em 4 nov. 2017.